



PROJETO DE LEI Nº PL./0205.1/2020

Lido no expediente: 299 Sessão de 03/06/20
As Comissões de:
(1) Justiça
(17) Trabalho
(1) Segurança Pública
(3) Direitos Humanos
()
Secretário

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, por meio da delegacia virtual, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - Multa, a partir da segunda autuação.

Ao Expediente da Mesa
Em 03/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado. Revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputada Ada Faraco de Luca
Coord. da Bancada Feminina


Deputada Ana Paula Silva


Deputada Luciane Carminatti


MARLENE FENGLER
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem de encontro a tantas outras medidas que vem sendo usadas para coibir a violência contra a mulher que a dia que passa mais se agrava.

Em janeiro de 2019, a organização internacional Human Rights Watch divulgou relatório apontando que o Brasil enfrenta uma epidemia de violência doméstica. Em 2017, das 4.539 mulheres assassinadas pelo menos 1.133 foram vítimas de feminicídios. Os números podem ser ainda maiores ao considerar que muitos casos não são enquadrados corretamente como violência de gênero. A organização ainda detectou que a taxa de homicídios de mulheres no Brasil é maior do que em qualquer outro país que compõe Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), na qual figuram 36 nações.

Como se não bastasse isto, o momento de pandemia em que estamos vivendo vem piorando o cenário para muitas destas vítimas, pelo fato de que o isolamento social, as torna mais vulneráveis pelo tempo que permanecem em seus lares com seus agressores ou possíveis agressores. E os números por todos o país comprovam isto, somente ano passado os casos de feminicídio em Santa Catarina aumentaram 40,9% em comparação ao primeiro semestre de 2018.

O referido projeto não é uma novidade, mas sim uma tendência que já virou lei ou está para ser sancionado em diversos estados pelo Brasil.

Assim, contando com a sensibilidade dos nobres pares para com a causa, peço celeridade para a aprovação do projeto de lei apresentado.


Deputada Ada Faraco de Luca
Coord. da Bancada Feminina


Deputada Ana Paula Silva


Deputada Luciane Carminatti


MARLENE FENGLER
Deputada Estadual



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0205.1/2020

“Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.”

Autora: Bancada Feminina

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trato de Projeto de Lei inaugurado pela Bancada Feminina desta Casa Legislativa, com o objetivo de dispor sobre o dever de os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores, comunicarem à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando registrados no livro de ocorrências do condomínio (art. 1º, *caput*).

Além disso, a proposição ainda prevê: (I) a forma e o prazo que devem ser observados para tal comunicação (art. 1º, parágrafo único); (II) as penalidades em caso de descumprimento da lei projetada (art. 2º); (III) a sua regulamentação pelo Poder Executivo (art. 3º); e (IV) a vigência da norma jurídica almejada, que se dará a partir de sua publicação (art. 4º).

A matéria iniciou sua tramitação, neste Parlamento, em 3 de junho deste ano, e, no âmbito do Colegiado, fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, e 210, II, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da matéria



em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, aponto que, à semelhança do Projeto de Lei focalizado, também tramita, nesta CCJ, sob a relatoria da Deputada Paulinha, o Projeto de Lei nº 0178.4/2020, deflagrado pela Deputada Luciane Carminatti, o qual “Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”.

Assim, no meu entendimento, ante a identidade entre este PL nº 0205.1/2020 e o citado PL nº 0178.4/2020, ambas as proposições devem tramitar conjuntamente, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Alesc e, para tanto, este primeiro deverá ser apensado ao segundo, por ser aquele o mais antigo em tramitação.

Até porque, caso se julgue adequado, poder-se-á fundir os dois Projetos de Lei para edição de única lei sobre o tema, conformando-os, assim, à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, que, em seu art. 2º, § 4º, IV, estabelece que “o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar à complementação de lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Ante o exposto, neste momento processual propugno pelo **APENSAMENTO** deste Projeto Lei nº 0205.1/2020 ao Projeto de Lei nº 0178.4/2020, o mais antigo, com o fito de que tramitem conjuntamente, à luz do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

¹ “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.”



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

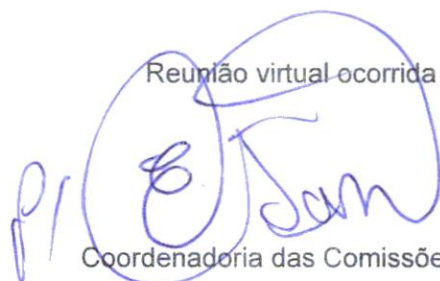
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao
Processo PL./0205.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS.: requerimento de tramitação conjunta com PL. 10178.4/2020

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/2020


Coordenadoria das Comissões

4035-9



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Brusque



Ofício n.º 44/2022

Brusque, 03 de fevereiro de 2022.

Ao
Deputado Moacir Sopelsa
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Moções de Apoio

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

A Câmara Municipal de Brusque, acolhendo proposição do Senhor Vereador Alessandro André Moreira Simas, manifesta-se favorável aos Projetos de Leis nºs 0375.7/2019, 0178.4/2020 e 0205.1/2020, que dispõem sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Ao formalizar o presente apoio, esta Casa reconhece a importância das iniciativas voltadas a proteção dos mais vulneráveis.

Atenciosamente,

Ver. Alessandro André Moreira Simas
Presidente

GRPE/SECRETARIA GERAL 17/fev/2022 09:52 09568

Lido no Expediente
009ª Sessão de 22/02/22
<i>Aduson</i> recebimento
<i>Comissão</i> PL- 205/20
<i>[Signature]</i>
Secretário